



Instituto Superior
de Ciências Sociais e Políticas
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Regulamento de estágio Licenciatura em Serviço Social

*Regulamento aprovado por unanimidade na reunião da Unidade de Coordenação de
Serviço Social, realizada em 24 de Fevereiro de 2011.*



Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Preâmbulo

O curso de Licenciatura em *Serviço Social* tem como principal objectivo preparar os licenciados para o desenvolvimento e operacionalização de projectos de intervenção social, para o exercício de trabalho técnico e de coordenação em organizações de política e acção social públicas (Administração Central, Regional e Local), do terceiro sector e privadas, às escalas psicossocial, grupal, organizacional e comunitária. A preparação específica recebida nos domínios da política e da acção social é curricularmente enquadrada numa perspectiva interdisciplinar, que habilita os estudantes a uma fácil integração em qualquer unidade operacional ou de apoio, ao nível dos serviços de proximidade, agências de políticas públicas ou organizações emergentes da sociedade civil.

A unidade curricular de Estágio é um elemento essencial do plano de estudos desta Licenciatura. É uma actividade pedagógica estruturada que privilegia o contacto directo com a prática profissional do Serviço Social. Pretende-se que o estudante experimente o desempenho profissional em condições controladas, de modo a aperfeiçoar a qualidade da intervenção, o auto-conhecimento, a capacidade de trabalhar em equipa e as técnicas de registo e de comunicação do trabalho profissional.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º **(Âmbito de Aplicação)**

O presente regulamento consagra o regime de funcionamento e as normas de avaliação do Estágio do plano de estudos da Licenciatura em Serviço Social, em conformidade com o *Regulamento de Avaliação do 1º Ciclo do ISCSP*.

Artigo 2º **(Natureza)**

1. O Estágio, sendo parte integrante do plano de estudos da licenciatura, é de natureza académico-profissional.
2. A realização do Estágio não implica necessariamente qualquer tipo de remuneração e não resulta da sua realização qualquer vínculo laboral entre o estagiário e a entidade de acolhimento.

Artigo 3º **(Objectivos)**

Do ponto de vista da formação dos estudantes, o Estágio visa os seguintes objectivos:

- a) Proporcionar um contexto profissional e prático no qual possam ser aplicados saberes e desenvolvidas competências adquiridas ao longo do curso;
- b) Promover a aquisição de atitudes éticas face às tarefas e responsabilidades profissionalizantes que o estágio implica (pontualidade; assiduidade; cortesia; decoro implicação nas tarefas; reserva de informações consideradas sigilosas, etc.);
- c) Facilitar a caracterização e o acompanhamento da dinâmica de trabalho quotidiano dos contextos organizacionais de acolhimento nas suas diferentes valências, iniciativas e projectos;
- d) Proporcionar condições pedagógicas para o desenvolvimento das capacidades de análise e diagnóstico dos problemas sociais, assim como de competências de intervenção, técnica e cientificamente fundamentadas.

Artigo 4º **(Coordenação do Estágio)**

A coordenação dos estágios cabe, por inerência, ao coordenador da Unidade de Coordenação de Serviço Social ou em quem ele delegar tal responsabilidade.



Artigo 5º **(Condições Gerais)**

1. O estágio decorre numa entidade de acolhimento, a qual pode ser um organismo público, privado ou do sector associativo / cooperativo, nacional ou estrangeiro, cuja vocação institucional e âmbito de actuação sejam pertinentes do ponto de vista do desempenho profissional do Serviço Social, sempre que possível no âmbito de protocolos anteriormente firmados.
2. Cada estudante é orientado por um docente do ISCSP, o qual acompanha e supervisiona o estudante ao longo de todo o período do estágio, estabelecendo os contactos considerados suficientes e adequados com a entidade de acolhimento.
3. No contexto de acolhimento, o estagiário é acompanhado por um profissional, preferencialmente com formação e experiência no domínio da intervenção social, que aceite ser o interlocutor local da respectiva entidade junto do orientador.
4. Cabe ao estudante propor, junto do orientador, uma entidade de acolhimento para a realização do Estágio.
5. Cabe ao orientador comunicar ao Coordenador dos Estágios as informações referidas no ponto anterior.
6. Os estudantes-trabalhadores podem realizar o Estágio na organização onde desenvolvem a sua actividade profissional, desde que a sua concretização dê garantias de prossecução dos objectivos e condições definidas neste regulamento.

Artigo 6º **(Projecto de Estágio)**

1. O estudante deverá elaborar, em articulação com o seu orientador e com o seu interlocutor local na entidade de acolhimento, um *Projecto de Estágio* que contemple, de modo flexível, os seguintes aspectos:
 - a) O objecto, fundamento e finalidade do Estágio;
 - b) Identificação da instituição de acolhimento do estágio e do trabalho social nela desenvolvido;
 - c) Identificação sumária do trabalho social a desenvolver, com indicação, caso se justifique, das respectivas opções metodológicas, condições logísticas, recursos e calendarização do mesmo;
 - d) Caracterização e justificação da metodologia de investigação, nos casos em que se justifique.
2. O *Projecto de Estágio* acima referido deverá ser entregue à(ao) Secretária(o) da Unidade de Coordenação até 15 dias consecutivos após o início do período de estágio.



CAPÍTULO II

INTERVENIENTES NO PROCESSO DE ESTÁGIO

Artigo 7º **(Orientador)**

Compete ao orientador do estágio:

- a) Avaliar o projecto de estágio e autorizar o início do mesmo;
- b) Informar os estudantes e o coordenador de estágios da aceitação ou não do projecto de estágio;
- c) Prestar apoio no respectivo horário de atendimento;
- d) Servir de elo de ligação entre o estudante, a entidade de acolhimento e o ISCSP relativamente a questões que respeitem a aspectos científicos e pedagógicos inerentes ao processo de estágio, acompanhando localmente o desenvolvimento do mesmo sempre que se afigurar necessário;
- e) Avaliar o relatório do estágio tendo em consideração os elementos informativos referidos no ponto 2 do artigo 15º, com vista a emitir um parecer favorável para a sua apresentação.

Artigo 8º **(Estagiário)**

Compete ao estudante estagiário:

- a) Estabelecer os contactos necessários para assegurar a realização do seu estágio junto das entidades de acolhimento referidas no ponto 1 do artigo 5º;
- b) Elaborar o Projecto de Estágio de acordo com as normas regulamentadas;
- c) Cumprir com zelo, rigor e dedicação as responsabilidades e tarefas que lhe forem atribuídas no contexto de estágio;
- d) Acatar e respeitar o dever de sigilo e reserva de informação e demais obrigações a que estiver sujeito no quadro de compromissos éticos profissionais prevalentes no contexto de estágio;
- e) Informar o orientador sobre eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente definido;
- f) Elaborar e disponibilizar atempadamente o *Relatório de Estágio* para efeitos de apreciação e avaliação final do estágio.



Artigo 9º
(Gabinete de Saídas Profissionais)

Compete ao Gabinete de Saídas Profissionais:

- a) Apoiar os alunos da licenciatura em Serviço Social do ISCSP no contacto institucional com as entidades de acolhimento, através da formalização do pedido de estágio;
- b) Formalizar os protocolos de estágio, após entrega e/ou comunicação dos alunos de dados obrigatórios para emissão oficial do protocolo.

Artigo 10º
(Interlocutor Institucional Local)

Sem carácter vinculativo, espera-se que o interlocutor institucional local colabore, de modo adaptado e flexível às circunstâncias profissionais em que actua, nos seguintes aspectos:

- a) Na integração do estudante na respectiva organização, proporcionando as condições necessárias para a realização do estágio;
- b) No acompanhamento do estagiário nas diferentes actividades desenvolvidas;
- c) Na disponibilidade para informar o orientador sobre eventuais problemas que surjam durante o período de estágio;
- d) No registo da assiduidade do estagiário;
- e) Na elaboração de parecer sobre o desempenho do estudante durante o Estágio.

Artigo 11º
(Mudança de Orientador)

- 1. Caso manifeste esse desejo, o aluno estagiário poderá mudar de orientador, sendo obrigatória, por parte do aluno, a comunicação de tal mudança ao antigo e ao futuro orientador, assim como ao Coordenador dos Estágios.
- 2. A decisão acima indicada supõe a expressa concordância do novo orientador.



Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

CAPITULO III

REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 12º

(Duração do Estágio)

1. O Estágio, a realizar no 7.º semestre da licenciatura, comporta 30 ECTS, a que correspondem 780 horas de trabalho global (Despacho n.º 23010-N/2007).
2. As horas previstas de estágio, num total mínimo de 390h e máximo de 480h, distribuem-se de modo flexível ao longo do semestre, de acordo com um plano de assiduidade a estabelecer entre o estudante e os respectivos orientador e interlocutor institucional local.

Artigo 13º

(Acompanhamento dos Estágios)

O orientador apoiará o estagiário numa base regular, agendando reuniões de orientação com uma periodicidade de, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 14º

(Seminários de Apoio)

Ao longo do semestre, e sempre que tal se revelar necessário, poderão ser organizados pela Unidade de Coordenação seminários de apoio aos estágios, tendo em vista enquadrar teórica e metodologicamente o trabalho dos estagiários e respectiva orientação.



CAPÍTULO IV

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 15º

(Elementos de avaliação)

1. Durante a realização do Estágio deverá o estudante realizar regularmente o registo referente às actividades desenvolvidas, devendo tal registo estar disponível para consulta por parte de qualquer dos seus interlocutores.
2. A avaliação do estágio será realizada tendo em conta os seguintes elementos:
 - a) O *Relatório de Estágio*, elaborado pelo estudante;
 - b) O parecer, quando exista, do interlocutor institucional local sobre o desempenho do estagiário;
 - c) A discussão pública do *Relatório de Estágio*.
3. O *Relatório de Estágio*, a elaborar pelo estudante, deverá conter, numa estrutura flexível e ajustada a cada realidade de estágio, os seguintes elementos informativos:
 - a) Descrição do contexto organizacional onde decorreu o estágio;
 - b) Revisão da literatura (teórico, técnica, jurídico-normativa) relativa ao objecto do estágio;
 - c) Diagnóstico social ou estudo empírico de análise do problema ou fenómeno em causa;
 - d) Projecto de intervenção, com descrição das actividades desenvolvidas;
 - e) Avaliação da intervenção e recomendações práticas;
4. A avaliação do aluno estagiário, por parte do orientador e do interlocutor institucional, terá em conta os seguintes parâmetros:
 - a) Capacidade de descrição, análise e interpretação do contexto profissional, organizacional e institucional onde decorre o estágio;
 - b) Capacidade para elaborar um diagnóstico social relativo aos problemas e fenómenos em causa, devidamente fundamentado do ponto de vista da revisão da literatura;
 - c) Capacidade para conceber, desenvolver e avaliar um projecto de intervenção no domínio do serviço social;
 - d) Comportamento ético adequado à situação de estágio, nomeadamente no que respeita a: assiduidade e pontualidade; abertura ao outro e colaboração; espírito de equipa; iniciativa, decoro e contenção; reserva do segredo profissional;
 - e) Capacidade para produzir uma reflexão clara, rigorosa e fundamentada sobre o trabalho desenvolvido, quer no conteúdo do *Relatório de Estágio*, quer na respectiva apresentação e discussão públicas.
5. A dimensão do relatório deverá situar-se entre as 50 e as 80 páginas, excluindo anexos, sendo os demais critérios de formatação definidos pelo Coordenador de Estágios e devidamente divulgados junto dos estagiários



Artigo 16º

(Discussão pública do relatório de Estágio)

1. A discussão pública do *Relatório de Estágio* decorre em época de avaliação definida em conformidade com o *Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo do ISCSP*.
2. Os júris de exame de estágio serão presididos pelo coordenador da Unidade de Coordenação, ou por um docente por ele designado para o efeito.
3. O aluno deverá fornecer três exemplares do respectivo relatório, dois em formato papel e um em formato PDF, e um resumo do mesmo, até pelo menos cinco dias úteis antes da prova.
4. Do *Relatório de Estágio* discutido na prova oral será remetido à Biblioteca do ISCSP, pelo presidente do júri, a cópia em formato PDF mencionada no parágrafo anterior.
5. O aluno deverá entregar um exemplar do Relatório de Estágio ao interlocutor institucional local.

Artigo 17º

(Classificação Final do Estágio)

O resultado final do Estágio a atribuir pelo júri é expresso por uma classificação, ou nota quantitativa, traduzida numa escala de 0 a 20 valores, atribuída em harmonia com a escala constante do número 1 do Artigo 11º do *Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo do ISCSP*.

CAPÍTULO V

INÍCIO E TERMO DO ESTÁGIO

Artigo 18º

(Início do Estágio)

1. O Estágio tem o seu início no princípio de Setembro, de acordo com o calendário escolar anualmente definido pelo ISCSP.
2. O estagiário deverá estabelecer os contactos necessários de modo a garantir o início do seu estágio no período indicado no ponto anterior.



Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Artigo 19º

(Desistência do Estágio)

1. No caso de o estudante desistir do Estágio, a justificação da desistência deverá fazer-se, por escrito e concomitantemente, ao orientador e à organização de acolhimento.
2. O estudante deverá dar um período de carência mínima de 15 dias úteis, à organização, caso esta o deseje.

Artigo 20º

(Exclusão do Estágio)

1. O estudante fica obrigado ao cumprimento integral do disposto neste regulamento e das normas vigentes no ISCSP e na entidade de acolhimento.
2. A exclusão do Estágio pode ter lugar, por decisão conjunta do orientador e do coordenador de estágios, ouvidos o interlocutor institucional local e o estudante.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

(Disposições Transitórias)

Este Regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2011/2012.

Artigo 22º

(Questões Omissas)

Todas as questões não previstas no presente Regulamento serão objecto de ponderação caso a caso por parte do coordenador dos estágios da Licenciatura em Serviço Social.

Regulamento aprovado por unanimidade na reunião da Unidade de Coordenação de Serviço Social, realizada em 24 de Fevereiro de 2011.